



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 4 - Sociologia da Cultura

Marxismo da vida viva: a recepção da teoria marxista pelos advogados populares do direito insurgente

Ricardo Prestes Pazello¹

INTRODUÇÃO

No Brasil pós-ditadura, condições propícias se apresentaram para um novo e ousado movimento de juristas críticos surgir, ao mesmo tempo espelhando mas também trazendo originalidade aos movimentos análogos da América Latina e mesmo para além dela, como nos casos da Europa ou da América do Norte. Dentro desse movimento, que recebeu várias designações, houve um conjunto de advogados forjados na luta contra a ditadura e com a formação marxista típica das décadas anteriores.

¹ Doutor, professor dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, ricardo2p@yahoo.com.br.

Em 1987, surge o Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP), fundado por advogados comprometidos com a assessoria jurídica a movimentos populares, comunidades periféricas, povos tradicionais e grupos de trabalhadores associados. Não por acaso, os anais de fundação de referido Instituto foram denominados de “Direito insurgente”. A proposta de fundo desdobrava-se em fazer um uso combativo da legalidade, realizar uma releitura da juridicidade estabelecida e reconhecer um direito insurrecto em face da ordem dada. Nesse sentido, nomes de advogados como os de Miguel Pressburger, Miguel Baldez, Celso Soares, Nilson Marques, João Pinaud ou Jacques Alfonsin, entre tantos outros, passam a apresentar suas formulações, no interior do AJUP e ombro a ombro com as teorias críticas do direito que vinham de universidades ou do sistema de justiça, notadamente a magistratura.

Tendo em vista a atuação de tais advogados populares é que faz sentido pensar um marxismo da “vida viva”, como se referiu Pressburger (1988, p. 5), em um de seus textos, à centralidade de seus interesses de reflexão, a partir do que os conflitos das relações sociais e casos concretos podem ser contrastados a teses já clássicas em torno do significado do direito como forma social propriamente capitalista, a noções de estratégia e tática como categorias políticas das quais se pode lançar mão ou à compreensão forte acerca do fenecimento do fenômeno jurídico em um horizonte societal superador do capitalismo. Sobre isso escreveram os fundadores do marxismo e seus continuadores, como os que fizeram parte do debate soviético, sem falar em teóricos posteriores, emoldurando os fundamentos do direito insurgente.

Este artigo pretende iniciar um balanço da recepção do marxismo pelos juristas insurgentes ligados ao AJUP, buscando realizar, sobretudo na produção bibliográfica militante de um deles – Miguel Pressburger, o advogado histórico das Ligas Camponesas que foi preso político na ditadura –, apreciação dos usos e interpretações da obra marxiana mas também dos posteriores teóricos do marxismo, no intuito de compreender seu apelo à vida viva. Assim, a presente pesquisa localiza-se no campo que a divisão social do trabalho intelectual denominou de “direito”, embora haja evidentes conexões interdisciplinares. Dentro dos estudos jurídicos, vêm se forjando campos internos dedicados às “teorias críticas do direito”, à relação entre “direito e movimentos sociais” e, especialmente para os fins de situar a investigação aqui proposta, o debate sobre “direito e marxismo”. É nesse contexto que este texto se insere, buscando contribuir para referidos campos mas abrindo diálogo com outras áreas do saber que também podem ter interesse pelo mesmo assunto.

Como há contribuições contemporâneas sobre a história e as práticas da assessoria jurídica popular pós-1985, mas também o desenvolvimento de reflexões a partir da crítica marxista ao direito, buscar-se-á adotar um ponto de partida teórico para balizar a leitura, e ela tem a ver com compreensão de Stutchka acerca da cosmovisão jurídica como a cosmovisão burguesa por excelência, como se verá a seguir. Nos itens subsequentes, por sua vez, serão sumariamente debatidos o contexto da advocacia popular brasileira em torno do AJUP, a partir de alguns de seus principais nomes, e sua apreensão geral de marxismo a partir da “vida viva”, bem como as aparições/recepções de textos marxistas e seus temas-problemas de interesse, levando em conta o exemplo central de Pressburger, para avaliar a relação entre direito, crítica jurídica, marxismo e movimentos sociais.

1 A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO COMO CRÍTICA À COSMOVISÃO BURGUESA

O pano de fundo da presente discussão tem a ver com o que ficou conhecido como “direito insurgente”, ou seja, uma crítica insurgente ao direito formulada pelos advogados do AJUP. Tal perspectiva é uma das que caracterizou as teorias críticas do direito no Brasil, a partir da década de 1980, tendo por lastro evidente uma fundamentação marxista que a distinguiu das demais, embora outras também fizessem uso desse aporte. Entretanto, foi a práxis dos advogados populares um distintivo tão forte que justifica seu resgate e presença contemporânea, uma vez que a maioria das demais críticas jurídicas incorreram ou em teoricismos, sem grande capacidade de incidência na prática, ou em praticismos para cujo âmbito o marxismo foi compreendido como principiológico demais. Não há condições de recontar aqui essa história, sobre a qual já foram feitas diversas avaliações (cf., por exemplo, Pazello, 2025c), e é por isso que a proposta de reflexão se seguirá indicando os pressupostos teóricos que subjazem à discussão, ainda que apresentados de maneira bastante resumida. Um desses pressupostos será destacado, no intuito de conduzir a análise de alguns dos problemas que acometem a crítica insurgente ao direito: trata-se da discussão sobre a cosmovisão jurídica, desde Stutchka.

A trajetória que leva às elaborações do direito insurgente remete às formulações de Marx e Engels, no século XIX, e ganha contornos bastante próprios com o que foi legado pela revolução de 1917, não só pelos interesses de uma personagem da estatura de Lênin em torno de temas como os do direito e do estado, mas principalmente pelo delineamento do debate

jurídico soviético. Dentro da primeira geração revolucionária russa, despontaram figuras como as de Stutchka e Pachukanis, que marcariam profundamente o pensamento jurídico do século XX (dentro do ocidente, em suas margens e até para além delas), tendo suas interpretações difundidas pelas teorias críticas do direito na Europa até chegarem à América Latina. Esse percurso coincide com a formação dos juristas do AJUP e encontra neles sua reverberação, embora com limites e contradições.

Em linhas bastante gerais, a crítica marxista ao direito compreende o fenômeno jurídico como uma forma social própria do mundo do capital, a qual se apresenta como uma relação social específica que garante a circulação mercantil-capitalista de equivalentes entre sujeitos tornados livres e iguais entre si. Esta é a conclusão a que as leituras de tipo marxiano e marxista chegam, desde Marx (notadamente, em *O capital*) até Pachukanis (no clássico livro de 1924, *Teoria geral do direito e marxismo*). Como também não é possível fazer o aprofundamento sobre essa leitura aqui, pois ela transbordaria o interesse da pesquisa a ser apresentada, pode ser igualmente indicado que muita literatura sobre o assunto já se desenvolveu (para uma síntese, ver Pazello, 2025b).

Ressalta-se, então, que a esfera jurídica tem por marca ser relação social específica capitalista que vincula sujeitos agora tomados como jurídicos. Ou seja, a relação jurídica entre sujeitos de direito é o centro da discussão e não projeções normativas, legislativas ou judiciais, a partir da coercibilidade da forma estatal. O deslocamento do problema normativo para o relacional, entretanto, revela-se quase incognoscível ao debate comum sobre o direito, incluindo aí seus rincões teóricos. Por isso, torna-se relevante retornar à reflexão que, apreendendo o vínculo nodal entre sociabilidade capitalista e juridicidade (pois uma não existe plenamente sem a outra), busca compreender as razões da incomunicabilidade explicativa desse vínculo. Daí o debate sobre a cosmovisão jurídica como a cosmovisão burguesa por excelência.

Resgatando o debate muito rapidamente, é possível retomar a passagem clássica de Engels, em texto posteriormente assinado junto a Kautsky, em que referida compreensão já aparece amadurecida:

A concepção católica de mundo, característica do feudalismo, já não podia satisfazer à nova classe e às respectivas condições de produção e troca. [...] A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, a *concepção jurídica de mundo*.

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social – isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos – engendra complicações das relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo Estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas* (Engels; Kautsky, 2012, p. 18-19).

Quem redescobre esse texto, já sob a situação revolucionária russa, é o jurista letão Piotr Stutchka, o qual se tornou a grande figura escolhida por Lênin para repensar e colocar em prática o que fazer com o direito, pós-1917. Notabilizado como comissário do povo para a justiça (sobre elementos de sua vida e obra, ver Pazello; Soares, 2017; 2023) escreve em 1921 sua obra máxima intitulada *O papel revolucionário do direito e do estado*, sendo que já em seu prefácio apresenta o problema suscitado no texto de Engels e Kautsky:

Engels identificou, de maneira geral, a cosmovisão burguesa com a cosmovisão “jurídica”. E essa cosmovisão burguesa ainda ocupa um lugar deveras honorário nas cabeças das massas bastante amplas. Entre os remanescentes dessa cosmovisão burguesa, ocupa um lugar ainda muito notável a sua parte jurídica. Sim, e não poderia ser diferente, pois nossa consciência não suporta o vazio, e enquanto não for trocada por uma nova, ali reinará, ainda que de modo inconsciente, a antiga. O campo jurídico permaneceu por muito tempo intocado pelo marxismo, se considerarmos os assim chamados “socialistas jurídicos”, ou seja, os mais nocivos entre os representantes da cosmovisão burguesa, ainda que se coloquem sob a bandeira de Marx e Engels (Stutchka, 2023, p. 83-84).

O contexto em que Stutchka revisita o problema da cosmovisão (ou concepção/visão de mundo) tem a ver com uma “indiferença” que parecia prevalecer no contexto da revolução russa por parte de seus adeptos dado o caráter contrarrevolucionário do direito, em face do que se mostrava “convencido de que só se pode superar a cosmovisão burguesa, ou seja, jurídica, na cabeça das massas, por meio de sua análise detalhada” (Stutchka, 2023, p. 87).

Essa reflexão, que poderia levar longe o presente texto, revela uma condição sumamente contraditória de qualquer crítica que se realize no seio da sociedade capitalista: de um lado, o

direito é percebido como uma expressão do capital, porém sempre como direito “posto”; do lado oposto, a superação do capitalismo que tal crítica pretende passa a pautar-se por um discurso de um “outro” direito. Assim, ao mesmo tempo que se vê o direito como opressão não se o vê como forma própria do capital. Isto marca profundamente todas as críticas do direito, suas teorias e personagens, surgindo como problema-limite a ser enfrentado por elas. Mas isso se deve ao fato de que se trata de uma situação real: sob o capitalismo, não é possível abandonar o direito por mero voluntarismo, embora ele seja a grande garantia da subsunção real do trabalho ao capital. Advocacia popular teorizando, militantemente, sobre um “direito insurgente” é a expressão mais evidente de tal problemática.

2 A ADVOCACIA POPULAR INSURGENTE DO AJUP E A “VIDA VIVA” DE SUA CRÍTICA

A assessoria jurídica popular tem longa história no Brasil e as pesquisas que sobre ela se dedicaram, desde o segundo meado do século XX até hoje, também ganharam bastante em volume (ver, por todos, Luz, 2008; e Ribas, 2015). Trata-se, em geral, de investigações alocadas no campo do direito, embora haja também interlocuções relevantes especialmente com a sociologia. O termo “assessoria jurídica popular” é aquele cunhado para designar, como gênero, as espécies que costumam fazer parte de seu espectro: a advocacia popular, a mais conhecida; a assessoria estudantil, própria da experiência universitária; e os juristas leigos, militantes sociais ligados a movimentos populares que não necessariamente têm a formação jurídica.

Desde nomes como Esperança Garcia, no século XVIII, ou Luiz Gama, no século XIX, é viável encontrar um elo de continuidade com as personagens da advocacia política do século XX, em partidos e sindicatos, até chegar a associações de direitos humanos, escritórios de advocacia e redes de defensores, como é o caso emblemático da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), criada em 1995. Novamente, não é possível reconstruir toda essa história aqui, mas faz sentido destacar um dos coletivos de assessoria jurídica popular que foi justamente forjado na luta contra a ditadura e teve entre seus integrantes advogados de formação marxista – o Instituto Apoio Jurídico Popular (AJUP).

Segundo as pesquisas de Ribas (2009, p. 72), o AJUP “funcionou por duas décadas (1987-2001) como rede de articulação dos assessores jurídicos de movimentos populares de todo Brasil”. Posteriormente, o próprio Ribas (2015, p. 93) elastece o período de tempo para

além de sua institucionalização formal, alcançando o período de tempo de articulação prévia (e mesmo posterior) que foi “de 1985 a 2002, com sede no Rio de Janeiro”.

Ainda segundo a sistematização investigativa feita por Ribas (2009, p. 73), “o AJUP trabalhava em três frentes: assessoria jurídica de movimentos populares; formação de advogados e lideranças populares; produção teórica – seminários, publicações”. Como seus integrantes somavam, no início, entre 26 e 31 pessoas (segundo os anais publicados durante os 2 primeiros anos do Instituto) é de se supor que sua formação fosse bastante ampla, embora o grupo trouxesse por marca um posicionamento à esquerda no espectro político e se apresentasse unido contra o autoritarismo legado pelo período ditatorial anterior bem como pelo desiderato de contribuir com a luta política dos movimentos populares para satisfazer suas necessidades coletivas. A quase compulsória tradução dessa satisfação de necessidades por luta por direitos, sob a cosmovisão burguesa, torna o Instituto ainda mais importante de ser estudado. Evidentemente, o AJUP não era nem foi a única organização a expressar esse intento, ao reunir assessores populares e, notadamente, personagens da advocacia popular de seu tempo, mas sem dúvida conseguiu deixar uma marca indelével nessa história, certamente porque assumiu protagonismo ao estar no Rio de Janeiro, uma das grandes metrópoles nacionais (embora Belém, São Luís, Recife, Salvador e Porto Alegre também tivessem tido bastante relevantes organizações de advocacia popular no período ou mesmo antes), e por ter dedicado, em suas articulações, particular atenção à divulgação teórica de cariz popular.

Assim, o AJUP vertia em textos sua prática, realizando a espiral da práxis tão organizadamente que propôs, por cerca de dez anos, publicações divididas em pelo menos quatro grandes coleções: “Seminários”, “Socializando Conhecimentos”, “Aconteceu na Justiça” e “Boletim Coletivo de Juristas Populares”, além de diversas edições especiais. Dedicar-se-á especial atenção à primeira delas – “Seminários” –, pois voltada aos profissionais do direito e demais assessores com formação especializada, por seu maior nível de abstração teórica, embora as demais também possam suscitar interesse (a coleção “Socializando Conhecimentos” se voltava mais às lideranças e militância social, por sua linguagem mais acessível; já a “Aconteceu na Justiça” representava o intuito de atualização da situação do judiciário, sempre lida de modo crítico; e, por fim, o “Boletim Coletivo de Juristas Populares” servia à comunicação entre os membros da advocacia e sua assessoria, criando possibilidades de compartilhamento de informes entre si).

É a partir dessas coleções – somando ao menos 55 publicações, segundo levantamento feito por Ribas para o blogue *Assessoria Jurídica Popular*² – que a presente análise pretende realizar um panorama sobre a recepção do marxismo na formulação de um de seus principais integrantes (embora tantos outros membros ou mesmo interlocutores também suscitem interesse de pesquisa). Antes, porém, cabe uma reflexão de fundo sobre sua produção teórica, caracterizada por estar dedicada a uma abordagem popular dos temas sobre os quais se debruçava. Portanto, está-se a falar de um flanco específico da crítica jurídica, marcado pela educação popular, pesquisa militante e quefazer político – todas expressões talvez não encontradas nos textos dos autores a serem aqui elencados em seguida, mas que parecem traduzir, senão perfeitamente, ao menos em grande medida sua práxis.

A opção por agregar a expressão “vida viva” ao marxismo dos advogados populares do AJUP decorre da significativa frase daquele que se tornaria o mais conhecido dos membros do Instituto e também o mais difundido formulador da noção de “direito insurgente”, em meio ao debate que o campo jurídico progressista brasileiro viveu com o surgimento do Movimento de Direito Alternativo (MDA). Foi no contexto deste movimento que se nacionalizaram debates em torno do “direito achado na rua”, de Roberto Lyra Filho (a esta altura falecido, tendo dado continuidade à proposta José Geraldo de Sousa Júnior); do “pluralismo jurídico”, com Antonio Carlos Wolkmer (divulgando e dando contornos próprios à perspectiva iniciada por Boavenura de Sousa Santos); ou do “direito alternativo” propriamente dito, com figuras de destaque sendo Edmundo Lima Arruda Júnior ou Amilton Bueno de Carvalho (o primeiro, professor universitário; o segundo, magistrado). Curiosamente, o MDA durou mais ou menos o mesmo tempo que o AJUP (talvez aquele um pouco mais que este) e, inegavelmente, relegou o “direito insurgente” a uma posição inferior dentro do debate epistemológico que as demais correntes expressavam (quase todas defendidas por membros do magistério superior, dentro da educação universitária pública, no Brasil). Contemporaneamente, o autor do presente texto, junto a outros colegas especialmente reunidos no Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), criado em 2012, busca retomar a experiência do AJUP (ainda que em outro formato), incluindo aí sua formulação de crítica insurgente ao direito, compreendendo tal leitura a partir dos marcos de uma crítica marxista latino-americana ao direito (Pazello, 2025b; 2025c).

² Consultar a página: <https://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2012/07/biblioteca-ajup-rj.html>

Pois bem, nem toda advocacia popular se identifica com o direito insurgente, assim como o AJUP é apenas uma expressão da advocacia insurgente. De todo modo, em tal contexto floresceu uma interessante posição de juristas críticos atrelados a uma leitura marxista sobre o direito e a militância política. A sua representação delineia-se pela crítica contínua ao fenômeno jurídico, embora buscando – também continuamente – disputá-lo. Logo, nem o abstencionismo nem o juridicismo identificam plenamente esse setor da crítica jurídica, algo que parece ser a fotografia do atual estado da arte do debate a partir do campo de “direito e marxismo”, no primeiro caso; e do campo de “direito e movimentos sociais”, assim como demais teorias críticas do direito, no segundo caso (cf. Pazello, 2021).

Miguel Pressburger (1988, p. 5, grifo no original), dos mais identificados advogados populares insurgentes do AJUP, é quem escreve que “já é tempo de nós, advogados, conhecermos as teorias que estão não nos empoeirados livros, e sim na **vida viva** (desculpem, mas não consigo dizer de outra maneira) dos camponeses; moradores de periferias urbanas, de cortiços e favelas”. Trata-se do final do “Prefácio com muita tristeza e dor” que ele escreve para o texto do advogado popular Nilson Marques, falecido em um acidente de carro. O texto prefacial, como seria de se esperar, está marcado por um lamento com a perda do amigo, mas também do jurista que “há mais de quinze anos” – o ano do acidente fora 1987 – “era advogado de camponeses e operários” e “sempre foi um batalhador incansável na luta que os oprimidos travam dia-a-dia, na construção de uma outra sociedade” (Pressburger, 1988, p. 3).

O prefácio contém 3 páginas mas poderia dar azo a todo um conjunto de reflexões, sem fazer uma citação sequer de Marx, Engels ou qualquer outro marxista. A tese 11 de Marx (2007) sobre Feuerbach, por exemplo, parece ser o negativo da frase sobre a “vida viva”, assim como a tese 10 o da “construção de uma outra sociedade” (embora também possam ser lembradas as teses 1 ou 8). Ainda no prefácio, Pressburger falava do entusiasmo de Marques (o Nilson, não o Karl!) na “formação de novos advogados para o movimento popular”, pois implicava reconhecer que “um quadro jurídico popular só se forma com muitos e muitos anos de experiência e estudo” (tese 3?), sendo o motivo pelo qual Pressburger (1988, p. 3) fez questão de registrar que “sempre que um companheiro advogado era assassinado, além da perda do colega e amigo chorávamos o quadro que levou dez, quinze, vinte anos se forjando e que, sem dúvida, não podia ser substituído”.

Outros temas emergem do pequeno texto – inclusive o dilema aludido anteriormente: os “advogados comprometidos com as lutas populares” devem ser os “parteiros para que nasçam aquelas relações jurídicas novas, das quais a sociedade já está grávida”, muito embora se reconheça que “os advogados não são os principais agentes das transformações sociais, mas podem dar uma inestimável contribuição no avanço das lutas e na consolidação das conquistas” (Pressburger, 1988, p. 4). O problema-limite transparece aqui, com a cosmovisão jurídica colonizando a “construção de uma outra sociedade” (com suas “relações jurídicas novas”), mas, de outro lado, o reconhecimento do não protagonismo dos advogados sugere colocar o direito insurgente no seu devido lugar.

O fato é que o prefácio é escrito para um livro que apresenta a oposição entre posse e propriedade como sinal da “luta de classes na questão fundiária” (subtítulo do texto de Marques, 1988). Porém, não se está falando de uma questão abstrata ao se lançar mão da noção da luta de classes (certo marxismo jurídico desprezou-a excessivamente). Essa luta, no fim das contas, representa a fronteira entre a vida e a morte, em seus momentos mais agudos, sendo que, nos contextos mais normalizados, certamente expressa a contradição entre a subsistência e o enfeitamento, a superexploração e a doença ou a opressão e a dessubjetivação...

Translúcida torna-se essa questão quando se transporta para uma das mais interessantes iniciativas assumidas pelo AJUP: o Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, sob a presidência de Pressburger, aliás. Fazendo uso político da cosmovisão jurídica, exercendo uma justiça popular, o julgamento enfrenta, sob o escrutínio público, os casos bárbaros de assassinatos de camponesas e camponeses. Em um dos pronunciamentos tribunalícios de 1987, Jacques Távora Alfonsin, advogado popular gaúcho também fundador do AJUP e aqui fazendo as vezes de magistrado popular, sentencia: “condeno em primeiro lugar a irracionalidade de se tentar resolver o problema social por meios policiais, cujo exemplo trágico são as mortes de Orlando e Sibely”. Ele acrescenta que “até hoje, o poder público não evoluiu muito: trata greve e piquetes com cassetete e bala de espingarda”. E, por fim: “condeno também toda conceituação jurídica, política ou econômica que faz do solo desse país pura e simples mercadoria” (Alfonsin, 1988, p. 54-55).

As questões de fundo que tais posicionamentos levantam são intrincadas o suficiente para se admitir o interesse pela fundamentação que os alicerça. O uso do direito contra o direito,

assim como a cosmovisão jurídica contra a cosmovisão jurídica, gera contradições interessantíssimas de serem sopesadas.

Os advogados populares do AJUP fazem uma longa viagem, estando abertamente à procura das “relações concretas” para fundar sua crítica jurídica insurgente. É isso que faz outro advogado carioca, agora Miguel Baldèz (2010, p. 204-205), defender que “o movimento popular é o não-sujeito, o coletivo político e transformador: o sinal mais claro do advento de uma nova sociedade solidária e socialista”. Diz Baldèz, em texto originalmente publicado em 1994, que os movimentos populares, em seu percurso, “vão elaborando instâncias, institucionalizadas ou não, de vital importância para os subalternizados, nos embates de cada hora com a classe dominante e elites dirigentes”, chegando à conclusão que caracterizou boa parte de sua trajetória militante na advocacia popular: “de tais instâncias a mais importante é o Conselho Popular, que abre no corpo institucional do Estado espaços à participação organizada dos movimentos”.

O conselhismo de Baldèz, o tribunal popular de Alfonsin ou a formação de advogados populares de Pressburger e Nilson Marques, todos estes são exemplos da busca que tais pensadores insurgentes sobre sua prática jurídica fazem no interior do campo jurídico. É exatamente sob a inspiração de tal procura que se encaminhará a seguir, lembrando a contraditória mas não menos interessante posição de Pressburger ao apresentar o AJUP, nos anais de sua fundação:

De fato, aqueles advogados que militam junto às classes ditas subalternas, no dia a dia de sua atuação, sentem que o Direito estatal está envelhecido, impreciso, irreversivelmente esclerosado. E, pouco a pouco, de forma não linear – pelo contrário, marcado por aqueles pequenos avanços e grandes derrotas que caracterizam o processo renovador – os movimentos sociais vão desvendando o Direito que “enquanto forma, não existe somente no cérebro e nas teorias dos juristas especializados; ele tem uma história real, paralela, que não se desenvolve como um sistema conceptual, mas como um particular sistema de relações” (Pashukanis, *A teoria geral do direito e o marxismo*, Coimbra, Centelha, 1977).

A citação de Pashukanis, mantida no parágrafo original de Pressburger com a referência da edição portuguesa de 1977, serve justamente para chamar a atenção do quanto o direito insurgente se valeu da crítica jurídica soviética da primeira geração revolucionária e, portanto, da perspectiva marxista, para fazer uma crítica insurgente ao direito, tendo por pauta a “vida

viva” das relações sociais capitalistas, jurídicas ou não. O item a seguir colocará em pauta justamente as fontes dessa fundamentação em Pressburger.

3 AS APARIÇÕES DO MARXISMO E DA CRÍTICA JURÍDICA MARXISTA NO DIREITO INSURGENTE: MIGUEL PRESSBURGER, UMA VEZ MAIS

Pretendia-se, aqui, realizar um mapeamento provisório da recepção do marxismo entre os advogados populares do AJUP, a partir daquelas personagens que aderiram, em suas formulações, à perspectiva que ficaria conhecida como direito insurgente. Contudo, para viabilizar tal panorama, adotar-se-á o critério de analisar a produção teórica de apenas uma dessas figuras, o advogado popular Miguel Pressburger, dados os limites desse texto. Outras delimitações também precisarão ser feitas, uma vez que a pesquisa está em andamento, embora já haja toda uma trajetória de reflexões a partir dessa problemática.

Uma delimitação dirige-se ao intervalo temporal dentro do qual serão analisados os textos: de 1987, ano da formalização do AJUP, a 1995, quando se considera que o MDA encerra sua primeira fase, em que “predominava uma relativa homogeneidade ideológica, com forte influência do marxismo teórico” (Assis, 2025, p. 87). Na verdade, desde o início da década de 1980 os advogados que formariam o Instituto se articulavam, por exemplo, em torno da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (a partir de onde aparecem os primeiros textos das coleções que seriam encampadas pelo AJUP, uma vez que Pressburger foi seu assessor desde 1978) e depois, já com o nome de “Apoio Jurídico Popular” como um “programa anexo da FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional” (Pressburger, 1986, p. 120). Desde 1980 há, portanto, publicações desses intelectuais orgânicos e, entre 1984 e 1986, já aparecem com identidade coletiva própria. Evidentemente, o mesmo pode ser dito sobre o período posterior a 1995, quando se tornam mais conhecidos e sua presença é requisitada em debates e coletâneas, tendo por base o esforço de crítica jurídica anterior (assinale-se, também, que 1995 é o ano de criação da já mencionada RENAP, logo a experiência do AJUP passa a ser bastante considerada).

Quanto à delimitação que diz respeito a quem deveriam ser as personagens destacadas, a pesquisa projeta debruçar-se sobre as produções dos mais conhecidos formuladores do direito insurgente do AJUP, notadamente, nomes como os de Miguel Pressburger, Miguel Baldèz, Nilson Marques, Jacques Alfonsin, João Pinaud ou Celso Soares. Ainda outros mereceriam

citação, como Osvaldo Alencar Rocha, Dyrce Drach, Vanderley Caixe ou Jesús Antonio de la Torre Rangel (os dois últimos não ligados diretamente ao AJUP, mas tendo participado de debates contíguos, sendo De la Torre Rangel mexicano). No entanto, considerando questões de espaço e tempo, por ora o protagonismo será dado a Pressburger, não podendo ser feita a análise das demais personagens, a qual precisará ser pensada em momento futuro, em especial a partir de um projeto coletivo que dê conta desses e de outros nomes.

Dedicando, então, particular atenção à produção de Pressburger, pode-se contabilizar para o período 1987-1995 um conjunto de 47 textos (incluindo desde prefácios e apresentações, até artigos de opinião, relatórios técnicos e ensaios teóricos), dos quais não foi possível obter acesso a apenas cinco deles. Por sua vez, o universo de escritos chega a 72 textos, incluindo alguns inéditos (obtidos a partir de pesquisas próprias ou pela fundamental interlocução com Luiz Otávio Ribas), permitindo avanços com relação a investigações anteriores (cf. Pazello, 2016). Com isso, foi possível computar a existência do manejo de vários autores, textos, categorias e problemas próprios ao campo marxista. As aparições de tais problemáticas certamente informam a totalidade da produção teórica de Pressburger, mas sugerem também sua classificação didática, a fim de oportunizar o encontro com algumas das facetas da recepção do marxismo pela advocacia popular insurgente.

Conforme se lê na nota biográfica a seu texto publicado no *Relatório AJUP 1991-1992*, Pressburger (1992, p. 7) nascera em 1934 (e viria a falecer em 2008), tendo se formado em direito em 1959, advogando a partir de então para camponeses e trabalhadores rurais. Devido a sua militância política que incluiu as Ligas Camponesas, o Partido Comunista Brasileiro e o grupo guerrilheiro Vanguarda Popular Revolucionária, amargou a prisão imposta pela ditadura entre 1969 e 1973, retornando à advocacia apenas em 1978, já na CPT. Os textos dele a que se teve acesso são de 1980 em diante, com o ápice da produção coincidindo justamente com o período escolhido que é o da forte presença do AJUP no cenário jurídico crítico brasileiro. Pressburger, assim, foi o coordenador do AJUP e sua principal cara pública, além de professor universitário e palestrante.

Fazendo um levantamento geral dos 42 textos acessados do período, é possível dizer que Pressburger faz referência a mais de 60 autores, sendo que em vários casos cita mais de um texto do mesmo autor. Em termos gerais, são mencionados autores de literatura ficcional (como Ciro Alegria e Manuel Scorza), de pensamento social em geral (o exemplo mais notável é o de

José de Souza Martins, embora constem outros também como Emilia Viotti da Costa, Luigi Satriani), do pensamento jurídico tradicional (Kelsen e Bobbio, por exemplo), do pensamento jurídico crítico (a exemplo de Eduardo Novoa Monreal, Neile Fanana, Roberto Bergalli, Fabio Konder Comparato, Jorge Witker José Eduardo Faria, Luiz Edson Fachin), além de marxistas e juristas marxistas.

Com relação aos marxistas, aparecem inúmeros teóricos dentre os quais é interessante destacar que Althusser, Poulantzas, Hobsbawm ou Mariátegui surgem, embora com peso menor, sendo prevalentes as referências a Karel Kosik (2 vezes), Thompson (3 vezes) e Gramsci (5 vezes), este último o mais influente dos marxistas em sua obra. Agora, mais importante ainda é ressaltar a incidência de Marx e Engels, este último sendo referido por 3 vezes, mas o primeiro por, pelo menos, 15 vezes, a partir de uma diversidade de textos, como *Sobre a questão judaica*, *Manuscritos de 1844* (com 2 menções), *Manifesto comunista* (mencionado 2 vezes também), *Contribuição à crítica da economia política* (outras 2 vezes) e *O capital* (pelo menos 2 vezes também), além de alguns outros textos esparsos. Sem sombra de dúvida, Marx é a presença mais constante nas referências de Pressburger.

Como consequência dessa fundamentação em Marx e seus continuadores, o pensamento jurídico crítico mais privilegiado na obra de Pressburger é exatamente o marxista. Para além de seus companheiros de AJUP (como Miguel Baldèz, Nilson Marques ou Celsos Soares), Pressburger se mostra profundamente influenciado pela produção teórica latino-americana (de Jesús Antonio de la Torre Rangel, que não é propriamente um marxista apesar de seus diálogos, e Óscar Correias) e pela tradição francesa (Philippe Dujardin, Antoine Jeammaud, Michel Mialle e, principalmente, Bernard Edelman, sendo este último o mais freqüente). Do pensamento português, têm vez Vital Moreira e Boaventura de Sousa Santos, amplamente divulgado por conta de sua tese sobre o “direito dos oprimidos”. A utilização deste último certamente decorre da leitura a que recorre Pressburger quando retoma a obra de Roberto Lyra Filho, importante jurista marxista brasileiro, embora reconhecidamente eclético. Já sob influência de Celso Soares, Pressburger utiliza largamente da obra da dupla Michael Tigar e Madeleine Levy, sobre a relação entre direito e surgimento/ascensão do capitalismo (a qual ensinaria, aliás, a expressão “direito insurgente”, por via da divulgação de Soares [ver Pazello, 2025a]). Assim, De la Torre Rangel, Edelman, Sousa Santos, Lyra Filho, Tigar e Levy têm um lugar à parte nos textos de Pressburger. Porém, apenas um autor se aproxima do que Marx representa na obra de

Pressburger, que é justamente a figura do jurista soviético Evguiéni Pachukanis, cuja aparição se dá ao menos 12 vezes, sempre a partir do mesmo livro, *Teoria geral do direito e marxismo*.

O que se pode concluir, com tudo isso, é que o direito insurgente sobre o qual teoriza Miguel Pressburger é profundamente tributário de suas leituras de Marx e de Pachukanis, relidos sob o arco de influência – que em vários momentos vai ser criticado, aliás – do pensamento jurídico crítico posterior (brasileiro e latino-americano, mas também euro-norte-americano). Levando em conta que a produção de Pressburger é praticamente toda ela militante (sempre escrita a partir de textos curtos, dedicados a uma educação jurídica popular), é bastante significativo considerar o uso extensivo de autores como Marx, Gramsci, Pachukanis e os demais das teorias críticas do direito. Embora se possa encontrar juristas marxistas brasileiros seus contemporâneos, não há paralelos quanto ao lugar que essa perspectiva ocupa em uma trajetória como a sua: não sendo exatamente um pesquisador tradicional, alocado em uma universidade pública por exemplo, tampouco foi um advogado que relegou a segundo plano a formulação teórica, em nenhum momento de sua trajetória. A práxis, aqui, tem sua mais coerente conformação, ainda que apresente contradições, como não poderia deixar de ser.

A partir desse diagnóstico, o próximo passo a ser dado seria o relativo às temáticas que Pressburger e seu marxismo abordam. Procedendo a uma sistematização do conjunto de textos delimitado, não sem uma dose de arbitrariedade dado o grau de sumarização que esse tipo de análise importa, é possível chegar a dois grandes blocos de problemas marxistas que seus textos enfrentam: de um lado, questões mais atinentes à crítica marxista da economia política, em um plano mais geral, cujas avaliações incidem mais sobre a sociedade do capital, sua conformação em classes, a luta de classes que se instaura, assim como as ideologias que daí decorrem; de outro lado, a crítica marxista ao e do direito, a partir da apreensão da forma ou das formas jurídicas, baseada em uma acepção relacional do direito em que nele figuram os sujeitos de direito, em face do que a crítica atua no sentido de concretizar, por meio das possibilidades instauradas pelo advocacia popular, o direito insurgente, cujo sentido leva à abolição do próprio direito conforme se ultrapasse a sociedade de classes que lastreia a juridicidade sustentada pelo capital. Entre esses dois âmbitos de preocupação, uma mediação relevante por si: a perspectiva estratégica da luta anticapitalista (portanto, socialista, a partir do marxismo, explicitamente defendido) e sua efetivação tática.

É recorrente, em certa visualização marxista sobre o direito, reduzir a atuação dos juristas populares ao âmbito da “luta”, imputando-lhes incapacidade de reflexão teórica mais aprofundada. No entanto, o que se percebe com a leitura de Pressburger é que esse reducionismo não resiste ao confronto com a produção intelectual efetivamente desenvolvida, embora suscite o apontamento de limitações dado o estilo de teorização que se faz e a cosmovisão que mobiliza.

Por falta de espaço para apresentar textualmente a base dessa sistematização, ancorada em referências diretas ao texto de Pressburger (vide Anexo), realizar-se-á uma rápida didatização daquilo que serviu de conclusão para o que foi exposta acima. Segue-se o quadro com este intento:

A CRÍTICA MARXISTA E CRÍTICA JURÍDICA MARXISTA EM MIGUEL PRESSBURGER	
CRÍTICA A ECONOMIA POLÍTICA	CRÍTICA AO E DO DIREITO
Sociedade do capital	Forma(s) jurídica(s)
Classes sociais	Relações sociais jurídicas
Luta de classes	Sujeitos de direito
Ideologia	Advocacia popular
Método, teoria e práxis marxistas	Direito insurgente
Vida viva	Extinção do direito
Crítica estratégia e estratégia comunista	Usos táticos do direito e flexibilidade tático-política

Sem o objetivo de criar falsos paralelismos, mas com a premência do pouco espaço para continuar a apresentar a problemática, o quadro comparativo acima serve para esboçar a contribuição de Pressburger para a crítica jurídica marxista. Ou, percebido de outro modo, presta-se a retratar o modo pelo qual se deu a recepção do marxismo em seu pensamento jurídico insurgente. Se, de uma parte, vale-se de aguda crítica ao capitalismo e ao direito que ele crie, de outra, defende a contraditória possibilidade de um direito insurgente, formulando na fronteira da cosmovisão burguesa (mas, lembre-se, a contradição não está meramente ao nível do pensamento, mas ela refere-se à compulsoriedade real do direito como garante do modo capitalista de produção e reprodução da vida).

CONSIDERAÇÕES

Se condições houvesse, como já dito, seria o caso de compulsar os textos de Pressburger (vide os exemplos de 1989, 1990, 1991, 1993, 1995) em que o marxismo ganha muito destaque

e contribui para o cenário do pensamento jurídico crítico de seu tempo. Embora não usual fazer esse tipo de referência em sede de considerações finais, adota-se tal recurso para deixar registrado o conjunto mínimo da fundamentação que apresenta a crítica jurídica marxista da advocacia popular insurgente brasileira, naquele autor, superando o estigma do praticismo, que certas perspectivas de tipo marxista-academicista querem lhe impor, mas também não incorrendo em teorismo, como supõem ver algumas correntes da praxe da assessoria jurídica, em geral pouco dispostas à reflexão mais abstrata e comprometidas com a crítica teórica. O caso de Pressburger é exemplar e sugere abertura de sendas para a continuidade da investigação sobre a recepção marxista no interior da advocacia popular do Brasil e da América Latina.

REFERÊNCIAS

- ALFONSIN, Jacques Távora. “Condenação” (excertos). Em: FAJARDO, Elias. *Em julgamento a violência no campo: relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio* (1987). Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: FASE; AJUP, 1988, p. 54-55.
- ASSIS, Matheus Daltoé. *Guerra de posições no campo dos juristas: uma análise sobre a recepção de Gramsci pelo Movimento Direito Alternativo*. Marília-SP: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista, 2025.
- ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Tradução de Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- MARQUES, Nilson. *Posse X propriedade: a luta de classes na questão fundiária*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1988.
- MARX, Karl. “Teses sobre Feuerbach”. Em: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da novíssima filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. Tradução de Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 27-29.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. “Andarilhagens da crítica insurgente ao direito: comentário ao texto pioneiro de Celso Soares sobre o direito insurgente”. Em: *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*. Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB, vol. 11, n. 2, jul.-dez. 2025a, p. 293-324.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista ao direito*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 1, 2025b.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. *Direito insurgente: para uma crítica marxista-descolonial ao direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, vol. 2, 2025c.
- PAZELLO, Ricardo Prestes. “Educação jurídica popular: aportes marxistas”. Em: REBUÁ, Eduardo; SILVA, Pedro (orgs.). *Educação e filosofia da práxis: reflexões de início do século*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2016, p. 161-180.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Jardim suspenso entre dois céus: um ensaio sobre o estado da arte da relação entre marxismo e direito no Brasil, hoje”. Em: *Revista culturas jurídicas*. Niterói: UFF, vol. 8, n. 20, 2021, p. 65-87.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “Apresentação: a práxis jurídica insurgente de Stutchka”. In: STUTCHKA, Piotr. *O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*. Organização de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023, p. 13-33.

PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Moisés Alves. “As contribuições de P. I. Stutchka para o pensamento jurídico soviético revolucionário”. Em: BATISTA, Flávio Roberto; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer (orgs.). *Revolução russa, estado e direito*. São Paulo: Dobradura, 2017, p. 52-84.

PRESSBURGER, T. Miguel. “A construção do estado de direito e as assessorias jurídicas populares”. Em: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP; Fase, jun. 1991, p. 29-44.

PRESSBURGER, T. Miguel. “A entidade visto de dentro”. Em: AJUP. *Relatório AJUP 1991-1992*. Rio de Janeiro: AJUP, 1992, p. 7-8.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito, a alternativa”. Em: OAB/RJ. *Perspectiva sociológica do direito: dez anos de pesquisa*. Rio de Janeiro: Thex; OAB/RJ; Universidade Estácio de Sá, 1995, p. 21-35.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito do trabalho, um direito tutelar?”. Em: *Revista de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, n. 2, 1993, p. 181-189.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito insurgente: o direito dos oprimidos”. Em: RECH, Daniel; PRESSBURGER, T. Miguel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *Direito insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP; FASE, 1990, p. 6-12.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio com muita tristeza e dor”. Em: MARQUES, Nilson. *Posse X propriedade: a luta de classes na questão fundiária*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1988, p. 3-5.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio (ou, A burguesia suporta a ilegalidade?)”. Em: VIEIRA-GALLO, José Antonio. *O sistema jurídico e o socialismo*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1989, p. 4-15.

PRESSBURGER, T. Miguel. “Programa Apoio Jurídico Popular (AJUP)”. Em: *Revista de direito agrário e meio ambiente*. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, ano 1, n. 1, agosto de 1986, p. 120-126.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente na assessoria jurídica popular (1960-2010)*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

STUTCHKA, Piotr. *O papel revolucionário do direito e do estado: teoria geral do direito*. Organização de Ricardo Prestes Pazello e Moisés Alves Soares. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Contracorrente, 2023.

ANEXO:
CRONOLOGIA DA OBRA DE MIGUEL PRESSBURGER

1980

1. PRESSBURGER, T. Miguel. “De loucos e outras questões agrárias”. Em: *Reforma agrária*: boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA). São Paulo: ABRA, ano X, n. 3, maio-junho de 1980, p. 10-17.
2. PRESSBURGER, T. Miguel. “El abogado como agente de educación” (1980). Traducción de Jesús Antonio de la Torre Rangel. Em: DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Bogotá: FICA; ILSA, 2004, p. 273-287.

1985

3. PRESSBURGER, T. Miguel. *Agruras e desventuras do liberalismo*: ou o E. T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca). Rio de Janeiro: CPT/RJ, 1985.
4. PRESSBURGER, T. Miguel. “Agruras e desventuras do liberalismo: ou o E. T. continua virgem (mesmo já tendo dado mais que chuchu na cerca)”. Em: *InSURgência*: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB, v. 11, n. 1, janeiro-junho 2025, p. 823-836.
5. PRESSBURGER, T. Miguel. *Alguns elementos para compreensão da Proposta para a Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República*”. 1985 (inédito).
6. PRESSBURGER, T. Miguel. *Enfim uma reforma agrária capitalista... apesar de inconstitucional*. Rio de Janeiro: CPT, 1985.

1986

7. PRESSBURGER, T. Miguel. *A propriedade da terra na constituição*. Rio de Janeiro: AJUP, 1986, 40 p.
8. PRESSBURGER, T. Miguel (coment.). *Aconteceu na justiça*: autos da ação penal nº 051/78-STF. Autor: Vicente Herminio de Souza Lima. Réu: José Sarney da Costa. Rio de Janeiro: AJUP, n. 0, dezembro de 1986, 95 p.
9. PRESSBURGER, T. Miguel. “Programa Apoio Jurídico Popular (AJUP)”. Em: *Revista de direito agrário e meio ambiente*. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, ano 1, n. 1, agosto de 1986, p. 120-126.
10. PRESSBURGER, T. Miguel. “Questionando a justiça agrária”. Em: PRESSBURGER, T. Miguel; MORAES, Sonia H. Novaes G; FACHIN, Luiz Edson. *Questionando a justiça agrária*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1986, p. 1-6.
11. PRESSBURGER, T. Miguel. “Sessão plenária (debate)”. Em: *Anais do 1º Encontro Nacional de Advogados de Órgãos Estaduais de Terra*. Curitiba: Instituto de Terras, Cartografia e Florestas; Governo do Paraná, agosto de 1986, p. 80-91.

1987

12. PRESSBURGER, T. Miguel. *Para conhecer desapropriação*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1987, 27 p.
13. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio”. Em: FARIA, José Eduardo; LIMA LOPES, José Reinaldo de; HERERA RIVAS, Alícia. *Pela democratização do judiciário*. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1987, p. 3-5.
14. PRESSBURGER, T. Miguel. “Primeira sessão do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: encerramento da sessão”; “Segunda sessão do Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio” (excertos). Em: FAJARDO, Elias. *Em julgamento a violência no campo: relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio* (1987). Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: FASE; AJUP, 1988, p. 57-66.
15. PRESSBURGER, T. Miguel (coord). *Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: extrato de ata da segunda sessão*, Salvador, 12 a 14 de novembro de 1987. Rio de Janeiro: AJUP, vol. 2, 1987.
16. PRESSBURGER, T. Miguel (ed.). *Aconteceu na justiça – Apelados: Mutuários da favela da Maré*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1987.

1988

17. PRESSBURGER, T. Miguel. “A proposta do Instituto Apoio Jurídico Popular”. Em: AJUP. *Direito insurgente: anais de fundação do Instituto Apoio Jurídico popular* (1987-1988). Rio de Janeiro: AJUP, 1988, p. 3-7.
18. PRESSBURGER, T. Miguel. “Apresentação”. Em: AJUP. *Direito insurgente: anais de fundação do Instituto Apoio Jurídico popular* (1987-1988). Rio de Janeiro: AJUP, 1988, p. 1-2.
19. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio com muita tristeza e dor”. Em: MARQUES, Nilson. *Posse X propriedade: a luta de classes na questão fundiária*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1988, p. 3-5.
20. PRESSBURGER, T. Miguel. *Um trabalhador fala: o direito, a justiça e a lei*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1988, 28 p.
21. PRESSBURGER, T. Miguel. “Habla un trabajador: el derecho, la justicia y la ley” (1988). Em: *El otro derecho*. Bogotá: ILSA, n. 2, enero de 1989, p. 93-105.
22. PRESSBURGER, T. Miguel; MARQUES, Nilson. “Projeto estágio de formação jurídica”. Em: AJUP. *Direito insurgente: anais de fundação do Instituto Apoio Jurídico popular* (1987-1988). Rio de Janeiro: AJUP, 1988, p. 29-35.

1989

23. PRESSBURGER, T. Miguel. “Apresentação”. Em: AJUP. *Direito insurgente: anais da II reunião do Instituto Apoio Jurídico Popular* (1988-1989). Rio de Janeiro: AJUP, 1989, p. 5-7.
24. PRESSBURGER, T. Miguel. *Circular n. 003-1805-89: ação civil pública sobre cessação liminar das atividades de usinas siderúrgicas em Marabá (PA) e Açailândia (MA)*. Rio de Janeiro: IAJUP, 1989.

25. PRESSBURGER, T. Miguel. *Pensamentos esparsos de um eleitor, ou socorro que a decisão é urgente!* 1989 (inédito).
26. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio”. PRESSBURGER, T. Miguel; SOUZA Filho, Carlos Frederico Marés; ALFONSIN, Jacques Távora; ROCHA, Osvaldo de Alencar. *Negros e índios no cativo da terra*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1989, p. 3-5.
27. PRESSBURGER, T. Miguel. “Prefácio (ou, A burguesia suporta a ilegalidade?)”. Em: VIEIRA-GALLO, José Antonio. *O sistema jurídico e o socialismo*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1989, p. 4-15.
28. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, Maria Tereza de. “A conjuntura eclesial”. Em: *Cadernos do CEAS*. Salvador: Centro de Estudos e Ação Social, vol. 124, 1989, p. 42-55.
29. PRESSBURGER, T. Miguel (coord). *Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: extrato de ata da terceira sessão, São Paulo, 11 e 12 de agosto de 1989*. Rio de Janeiro: AJUP, vol. 3, 1989.

1990

30. PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito insurgente: o direito dos oprimidos”. Em: RECH, Daniel; PRESSBURGER, T. Miguel; ROCHA, Osvaldo de Alencar; DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *Direito insurgente: o direito dos oprimidos*. Rio de Janeiro: IAJUP; FASE, 1990, p. 6-12.
31. PRESSBURGER, T. Miguel. “Derecho insurgente: el derecho de los oprimidos”. Em: *El otro derecho*. Bogotá: ILSA, n. 6, agosto de 1990, p. 15-21.
32. PRESSBURGER, T. Miguel. “Direito insurgente: o direito dos oprimidos”. Em: AR-RUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Lições de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 9-16.
33. PRESSBURGUER, T. Miguel. “Movimentos populares e os desafios à sua assessoria”. Em: OAB. *Anais da XIII Conferência Nacional da OAB*. Belo Horizonte: OAB-MG, 1990.
34. PRESSBURGER, T. Miguel. *Programa Grande Carajás: Circular n. 121*. Rio de Janeiro: IAJUP, 1990.
35. PRESSBURGER, T. Miguel. *Terras devolutas: o que fazer com elas?* Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1990, 36 p.

1991

36. PRESSBURGER, T. Miguel. “A construção do estado de direito e as assessorias jurídicas populares”. Em: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP; Fase, jun. 1991, p. 29-44.
37. PRESSBURGER, Miguel. “Case studies on the transformative potential of people’s legal assistance organizations: a view from Brazil”. Translated by Paulo Henriques Brito. In: *Beyond Law*. Bogotá: ILSA, vol. 1, n. 3, november 1991, p. 35-42.
38. PRESSBURGER, T. Miguel. “Crónica de una reforma sin terminar”. Traducción de Ana Maria Urbina. Em: *El otro derecho*. Bogotá: ILSA, n. 19, vol. 7, n. 1, 1995, p. 109-114.
39. PRESSBURGER, T. Miguel. “Justicia agraria, la tierra para el que atropela”. Em: *Nueva Sociedad*. Caracas: Nueva Sociedad, n. 112, marzo- abril 1991, p. 115-123.

40. PRESSBURGER, T. Miguel. "Proposta encaminhada pelo Instituto Apoio Jurídico Popular à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro". Em: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, T. Miguel. *Discutindo a assessoria jurídica popular*. Rio de Janeiro: AJUP; Fase, 1991, p. 45-49.
41. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, María Teresa de. "Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio: resposta da sociedade civil à violência do Estado". Em: *Proposta: experiências em educação popular*. Rio de Janeiro: FASE, n. 49, ano XV, junho 1991, p. 9-14.
42. PRESSBURGER, T. Miguel; ARAÚJO, María Teresa de. "The National Tribunal of Latifundio Crimes: a civilian response to state violence and impunity". In: *Beyond Law*. Bogotá: ILSA, vol. 1, n. 1, february 1991, p. 57-68.

1992

43. PRESSBURGER, T. Miguel. "A entidade visto de dentro". Em: AJUP. *Relatório AJUP 1991-1992*. Rio de Janeiro: AJUP, 1992, p. 7-8.
44. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direitos humanos e assessorias jurídicas". Em: MARTINS, José de Souza; FARIA, José Eduardo; CARVALHO, Eduardo Guimarães de; PRESSBURGER, T. Miguel. *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, vol. II, 1992, p. 44-52.
45. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direitos humanos e serviços legais alternativos". Em: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (org.). *Lições de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, vol. 2, 1992, p. 55-62.
46. PRESSBURGER, T. Miguel. "Violência contra trabalhadores rurais e a omissão do poder judiciário". In: *Final Report: Seminar on the Acquisition of Latin American Library Materials*. Pan American Union, 1992, p. 131-140.
47. PRESSBURGER, T. Miguel. "Voto de jurado". Em: AJUP. *Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio*: extrato de ata da quarta sessão, Porto Alegre, 20 de agosto de 1992. Rio de Janeiro: AJUP, vol. 4, 1992, p. 4-5.
48. PRESSBURGER, T. Miguel. "Voto de jurado". Em: ALERS. *Documento*: Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio absolve 6 colonos condenados pelo Judiciário. Porto Alegre: Gabinete do Deputado Estadual Antonio Marangon (PT-RS), 1992, p. 13-14.
49. PRESSBURGER, T. Miguel; MURICY, Marília. "Notas sobre a ciência e o ensino do direito". Em: *Ensino jurídico OAB: diagnóstico, perspectivas e propostas*. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992, p. 209-216.

1993

50. PRESSBURGER, T. Miguel. "Conceitos e evoluções do direito alternativo". Em: *Direito alternativo*: seminário nacional sobre o uso alternativo do direito – Rio de Janeiro, junho/93. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros; Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional (COAD), 1993, p. 13-16.
51. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direito do trabalho, um direito tutelar?". Em: *Revista de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, n. 2, 1993, p. 181-189.

52. PRESSBURGER, T. Miguel. "Derechos humanos, administración de justicia y otros organismos del estado". Em: *El otro derecho*. Bogotá: ILSA, vol. 5, n. 2, 1993, p. 49-67.
53. PRESSBURGER, T. Miguel. "O direito como instrumento de mudança social". Em: CASTRO, Marcelo Francisco Fragoso de (org.). *Direito e mudança social*. Rio de Janeiro: Laboratório de Estudos Jurídicos e Sociais/UFRJ, 1993, p. 27-34.
54. PRESSBURGER, T. Miguel. "Sendeiro". Em: *Debates*: Conferência Nacional de Advogados e Juristas Socialistas. Rio de Janeiro: AJUP, ano I, n. 1, dez. 1993, p. 1.
55. PRESSBURGER, T. Miguel. "Termos de referência para as teses: Miguel Presburger". Em: *Debates*: Conferência Nacional de Advogados e Juristas Socialistas. Rio de Janeiro: AJUP, ano I, n. 1, dez. 1993, p. 4.

1994

56. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direito agrário: a questão fundiária". *Alter agora*: revista do Curso de Direito da UFSC. Florianópolis: UFSC, vol. 1, n. 2, nov. 1994, p. 25-29.
57. PRESSBURGER, T. Miguel. "Seis hipóteses à procura de segurança nacional". Em: BISCAIA, Antônio Carlos Silva; SANTOS JUNIOR, Belisário dos; CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth; ROVER, Cees de; GREENHALGH, Luiz Eduardo; BATISTA, Nilo; PRESSBURGER, T. Miguel. *Fragments para uma introdução crítica à retórica da segurança pública*. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1994, p. 5-10.

1995

58. PRESSBURGER, T. Miguel. "Direito, a alternativa". Em: OAB/RJ. *Perspectiva sociológica do direito*: dez anos de pesquisa. Rio de Janeiro: Thex; OAB/RJ; Universidade Estácio de Sá, 1995, p. 21-35.

1996

59. PRESSBURGER, T. Miguel. "Advocacia dos movimentos populares". Em: OAB. *Anais da XVI Conferência Nacional dos Advogados*: direito, advocacia e mudança. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996, p. 283-290.
60. PRESSBURGER, T. Miguel. "Apontamentos sobre a (dis)função e o (des)funcionamento do judiciário". Em: *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo: USP, n. 40, 1996, p. 119-134.
61. PRESSBURGER, T. Miguel. "(Dis)função e (des)funcionamento do judiciário". Em: PINHEIRO, José Ernanne (org.). *Ética, justiça e direito*: reflexões sobre a reforma do judiciário. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, p. 188-208.
62. PRESSBURGER, T. Miguel. "Estágio e extensão nos cursos jurídicos: assessoria jurídica e assistência judiciária". Em: PRESSBURGER, T. Miguel; e outros. *Anais do Seminário Nacional de Ensino Jurídico, Cidadania e Mercado de Trabalho*. Curitiba: Faculdade de Direito da UFPR, 1996, p. 57-61.
63. PRESSBURGER, T. Miguel. "Judiciário, de que poder estamos falando?". Em: *Coletivo de juristas populares*: boletim informativo do AJUP. Rio de Janeiro: AJUP, ano 4, n. 10, out.-dez. 1996, p. 4-5.

64. PRESSBURGER, T. Miguel. “ONGs e cidadania”. Em: GONÇALVES, Hebe Signorini (org.). *Organizações não governamentais: solução ou problema?* São Paulo: Estação Liberdade, 1996, p. 93-101.

1998

65. PRESSBURGER, T. Miguel. “Memorial para o tema ‘Reinventar a República ou os DESCA Vão Pelo Ralo’”. Em: *Direito, estado e sociedade*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, n. 12, jan.-jul. 1998, p. 171-175.
66. PRESSBURGER, T. Miguel. “Terra, propriedade, reforma agrária e outras velharias”. Em: VARELLA, Marcelo Dias (org.). *Revoluções no campo jurídico*. Joinville: Oficina, 1998, p. 297-310.

2002

67. PRESSBURGER, T. Miguel. “A reforma inacabada”. Em: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; MOLINA, Mônica Castagna; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). *Introdução crítica ao direito agrário*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, vol. 3, 2002, p. 113-119.
68. PRESSBURGER, T. Miguel. “El derecho a favor de los sectores populares”. Traducción de María Eugenia Urrestarazu Silva. Em: DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio (coord.). *Derecho alternativo y crítica jurídica*. México, D.F.: Porrúa; Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente; Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes, 2002, p. 213-223.
69. PRESSBURGER, T. Miguel. “Na caverna, no táxi: algumas reflexões metodológicas sobre o Estatuto da Cidade”. Em: LIMA, André. *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Instituto Socioambiental; Sérgio Antonio Fabris, 2002, p. 55-72.

2005

70. PRESSBURGER, T. Miguel. “Nosso século das luzes: o iluminismo de farol baixo”. Em: *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Curitiba: SER/UFPR, n. 43, edição especial, 2005, p. 1-19.

2009

71. PRESSBURGER, T. Miguel. “Nosso século das luzes: o iluminismo de farol baixo”. Em: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (orgs.). *Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, p. 277-300.

s. d.

72. PRESSBURGER, T. Miguel. *Romance*. (inédito e inacabado).